



Limpo de Goiás, Carmo do Rio Verde, Ceres, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianésia, Ipiranga de Goiás, Jaraguá, Jesúpolis, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, São Patrício, Silvânia, Taquaral de Goiás, Uruana e Vila Procópio

Vigência: Entra em vigor após 90 dias.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei nº 8.069/90, Lei nº 12.12.594/2012.

Wellington Matos de Lima - Secretário

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

Protocolo 299930

#### ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
EXTRATO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE  
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE  
PROCESSO: **202210319002393**

UNIDADE: **CASE Formosa**

Meta de atendimento: **60 adolescentes**

Objetivo: Possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, com garantia de atendimento integral, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e compromissos, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas à sua inserção familiar e comunitária, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

Abrangência: Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Padre Bernardo, Planaltina, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa.

Vigência: Entra em vigor após 90 dias.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei nº 8.069/90, Lei nº 12.12.594/2012.

Wellington Matos de Lima - Secretário

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

Protocolo 299931

#### ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
EXTRATO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE  
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE  
PROCESSO: **202210319002393**

UNIDADE: **CASE Itumbiara**

Meta de atendimento: **20 adolescentes**

Objetivo: Possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, com garantia de atendimento integral, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e compromissos, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas à sua inserção familiar e comunitária, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

Abrangência: Água Limpa, Aloândia, Bom Jesus, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Castelândia, Cromínia, Edealina, Edeia, Goiatuba, Inaciolândia, Itumbiara, Joviânia, Mairipotaba, Maurilândia, Morrinhos, Panamá, Piracanjuba, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Turvelândia e Vicentinópolis

Vigência: Entra em vigor após 90 dias.

Sujeição à Legislação

Vigente: Lei nº 8.069/90, Lei nº 12.12.594/2012.

Wellington Matos de Lima - Secretário

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

Protocolo 299932

#### ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
EXTRATO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE  
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE  
PROCESSO: **202210319002393**

UNIDADE: **CASE Porangatu**

Meta de atendimento: **10 adolescentes**

Objetivo: Possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, com garantia de atendimento integral, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e compromissos, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas à sua inserção familiar e comunitária, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

Abrangência: Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Colinas do Sul, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Guarinos, Hidrolina, Itapaci, Mara Rosa, I'inaçu, Montividiu do Norte, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Iguaçú de Goiás, Novo Planalto, Pilar de Goiás, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Tombas, Uirapuru, Uruaçú e São Luiz do Norte

Vigência: Entra em vigor após 90 dias.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei nº 8.069/90, Lei nº 12.12.594/2012.

Wellington Matos de Lima - Secretário

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

Protocolo 299933

#### ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
EXTRATO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE  
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE  
PROCESSO: **202210319002393**

UNIDADE: **CASE Luziânia**

Meta de atendimento: **60 adolescentes**

Objetivo: Possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, com garantia de atendimento integral, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e compromissos, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas à sua inserção familiar e comunitária, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

Abrangência: Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Padre Bernardo, Planaltina, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa.

Vigência: Entra em vigor após 90 dias.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei nº 8.069/90, Lei nº 12.12.594/2012.

Wellington Matos de Lima - Secretário

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

Protocolo 299935

### Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria 247/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o disposto no Despacho nº 1757/2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647001227,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente



151/2022	Itaçu	Divino Adriano dos Santos	Robson Lopes Ribeiro França
----------	-------	---------------------------	-----------------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**  
Secretário de Estado

Protocolo 300240

Extrato da Portaria 248/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o disposto no Despacho nº 1750/2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647001238,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
150/2022	Aragarças	José Eduardo Jayme Oliveira	Divino Adriano dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**  
Secretário de Estado

Protocolo 300247

Extrato da Portaria 252/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o disposto no Despacho nº 1759/2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647001237,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
154/2022	Serranópolis	Divino Adriano dos Santos	Robson Lopes Ribeiro França

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**  
Secretário de Estado

Protocolo 300278

Extrato da Portaria 253/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o disposto no Despacho nº 1761/2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647001231,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
152/2022	Jaraguá	Diogo Gonçalves do Egito	Robson Lopes Ribeiro França

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**  
Secretário de Estado

Protocolo 300283

Extrato da Portaria 251/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o disposto no Despacho nº 1758/2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647001236,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
153/2022	Palmelo	Robson Lopes Ribeiro França	Geraldina Pereira de Mel

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**  
Secretário de Estado

Protocolo 300288

**NOTIFICAÇÃO Nº 73/2022**

Em atendimento ao inciso XI, do Art. 7º da **Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016**, ficam os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no Estado de Goiás, **NOTIFICADOS** do recebimento por esta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do recurso abaixo especificado:

**Convênio:** 890929/2019 - MAPA

**Origem:** Recurso Federal

**Valor do Recurso:** R\$ 5.142.397,42